

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

3º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 70/2020

T.P. Nº 13/2020

PROCESSO Nº 001.2021.0171/PMSC

Ofício 614/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 03 de agosto de 2021.

Do Subprocurador,

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 70/2020.

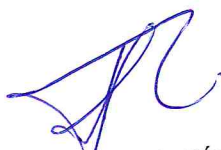
Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Valor do **Contrato nº 70/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME**, que tem como objeto as **Serviços/Obras de Pagimentação e Drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e "B" Bairro São Gonçalo**.

As pendências apontadas no ofício GAB/PGM nº 517/2021, oriundo da Procuradoria Geral do Município – PGM foram atendidas, exceto no que dizia respeito a solicitação de aditivo de prazo.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

05.08.2021
Fabiano

CHECK-LIST

PROCESSO DE ADITIVO DE VALOR – OBRAS

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DAS RUAS MÁRIO BORGES, EZEQUIEL ALEXANDRINO E “B” BAIRRO SÃO GONÇALO.**FORNECEDOR:** UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME**Componentes do Processo:**

Item	Composição do processo	Páginas
01	Capa do processo preenchida.	OK
02	Ata da Reunião do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – CRAFI, com deliberação do requerimento AUTORIZADA	01-02
03	SD aprovada e assinada pelo ordenador de despesa	03-04
04	Pedido de contratação assinado pelo ordenador de despesa	05
05	Autorização e justificativa assinada pelo ordenador de despesa	06
06	Previsão de recursos orçamentários assinada pelo ordenador de despesa	07
07	Declaração sobre aumento de despesa assinada pelo ordenador de despesa	08
08	Declaração sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro assinada pelo ordenador de despesa	09
09	Justificativa técnica do aditivo assinada pelo fiscal	10-13
10	Atestado de execução de obra assinado pelo fiscal	14
11	Planilha orçamentária ajustada assinada pelo fiscal do contrato e pela empresa contratada	15-18
12	Relação de composições dos itens novos incluídos na planilha aditada assinada pelo fiscal e pela Contratada	19-23
13	Cópia da Ordem de Serviço assinada pelo Secretário Municipal ou gestor do contrato e pelo contratado	24
14	Contrato, termos aditivos e apostilamentos (se houver)	25-35
15	Certidão Negativa de débitos da UNIÃO	36
16	Certidão Negativa FGTS	37
17	Certidão Negativa de débitos Trabalhistas	38
18	Certidão Negativa Municipal	39
19	Certidão Negativa Estadual	40
20	Páginas enumeradas e assinadas	OKP



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano V - Nº 339 - Edição de Terça-feira, 20 de Julho de 2021

PODERES

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e
Relações Comunitárias
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEMPAZ- Secretaria Municipal da Fazenda
ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

SEPMOG- Secretaria Municipal de
Planejamento, Orçamento e Gestão
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMAP-Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, da Agricultura e Pesca
EDMILSON SANTOS BRITO

SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
(Interina)

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROS OLIVEIRA

CGM-Controladoria Geral do Município
SUENIO WALTERBERG
GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

SEMAST-Secretaria Municipal de
Assistência Social e do Trabalho
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto
CARLOS ANTÔNIO SCARES DE MELLO

FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes
NILTÔN JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

ATA DA 19ª REUNIÃO DO ANO DE 2021 DE FORMA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - DIA 19 DE JULHO DE 2021 Em dezanove de julho de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, presentes os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso França - Secretário da Fazenda, Suênio Waltemberg Gonçalves e Silva - Controlador Geral do Município, Aline Magna Cardoso Barros Lima - Procuradora Geral do Município, Josenito Oliveira Santos - Secretário de Planejamento e Glória Stephany Santos de Oliveira - Secretária do Conselho, a reunião foi aberta pelo Presidente, que passou a deliberar como primeira pauta:

1. **Ofício nº 547/2021/SEMINFRA** - Solicitação de autorização para despesa, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de topografia para levantamento Topográfico Planimétrico Georreferenciado e Cadastral do Município.
2. **Ofício nº 548/2021/SEMINFRA** - Solicitação de autorização para despesa do 2º Aditivo ao contrato nº 26/2020, objetivando a prestação de serviços de urbanização da Praça Romualdo Prado.
3. **Ofício nº 550/2021/SEMINFRA** - Solicitação de autorização para despesa, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de elaboração de projeto executivo de engenharia para implementação e pavimentação da rodovia de ligação entre a rodovia (065) João Bebe Água e o Distrito Industrial de São Cristóvão.
4. **Ofício nº 554/2021/SEMINFRA** - Solicitação de autorização para despesa, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de elaboração de programa de gestão do patrimônio arqueológico, na Praça da Bandeira deste Município.
5. **Ofício nº 561/2021/SEMINFRA** - Solicitação de autorização para despesa do 4º Aditivo ao contrato nº 126/2019, objetivando a prestação de serviços de pavimentação e Drenagem da Avenida R2 no Município.
6. **Ofício nº 563/2021/SEMINFRA** - Solicitação de autorização para despesa do 2º Aditivo ao contrato nº 70/2020, objetivando a prestação de serviços de pavimentação e Drenagem Pluvial de ruas no Município.

RESOLUÇÃO Nº 19/2021

Art. 1º. **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

1. **Ofício nº 547/2021/SEMINFRA** - **AUTORIZADA** a solicitação, **CONDICIONADA** à ratificação, pelo Gestor, dos atos autorizativos, a fim de que não sejam tidas por apócrifas, bem como desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.
2. **Ofício nº 548/2021/SEMINFRA** - **AUTORIZADA** a solicitação, **CONDICIONADA** à adstrição, pelo Gestor, ao cumprimento do Cronograma de Execução Físico-Financeiro, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.
3. **Ofício nº 550/2021/SEMINFRA** - **AUTORIZADA** a solicitação, **CONDICIONADA** à ratificação, pelo Gestor, dos atos autorizativos, a fim de que não sejam tidas por apócrifas, bem como desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.
4. **Ofício nº 554/2021/SEMINFRA** - **AUTORIZADA** a solicitação, **CONDICIONADA** à ratificação, pelo Gestor, dos atos autorizativos, a fim de que não sejam tidas por apócrifas, bem como desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.
5. **Ofício nº 561/2021/SEMINFRA** - **AUTORIZADA** a solicitação, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.
6. **Ofício nº 563/2021/SEMINFRA** - **AUTORIZADA** a solicitação, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.

Fis. 
Rub. 

Art. 2º. Para análise de Prorrogação de contratos devem os gestores observar os seguintes requisitos:

- a. O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- b. Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no Instrumento Convocatório;
- c. Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- d. Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- e. Que haja anuência da Contratada;
- f. Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- g. Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- h. Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- i. Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- j. Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.639/2012;
- k. Que haja expressado previsão de recursos orçamentários;
- l. E que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser certificada no momento da contratação (anterior à emissão do Empenho).

Art. 5º. Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Art. 6º Recomenda-se que os processos referentes às solicitações de aditivos de prazo aos contratos derivados de Editais de Credenciamento, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 7º. As deliberações elencadas em Ata têm seus efeitos condicionados à inserção dos respectivos dados de forma fidedigna na Plataforma SAGRES/TCE-SE - Módulos "licitações, dispensas e inexigibilidades".

Art. 8. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipio, configurando a alea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias. Esses documentos constituem condição prévia para o empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras.

Parágrafo Único. Devo os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.
São Cristóvão, 19 de julho de 2021

ELDF CARDOZO DA FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda
Presidente do CRAFI

ALINE MACIEL CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral do Município

SUÊNIO WALTER BERG GONÇALVES E SILVA
Controlador Geral do Município

JOSEILTON OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

GLÓRIA STEPHAN SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária do Conselho

DECRETO Nº 316/2021
De 15 de julho de 2021

Homologação da Portaria nº 248/2021
da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a Portaria nº 248/2021, de 12 de Julho de 2021, que Renova a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SEMED.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 15 de Julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 248/2021
De 12 de julho de 2021

Renovação da Comissão
Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Quiteria Lucia Araujo de Barros, no uso das atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 173/2018, de 16 de maio de 2018, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizado com as disposições dos Arts 2º e 64 da Lei Complementar nº 47 de 26 de dezembro de 2017.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRAÇA GETULIO VARGAS, SN - CENTRO
São Cristóvão - SE
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação
JULHO/2021

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS
Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento
Ped. Compra: Não

SD Nº: 374 / 2021
Data: 14/07/2021
Reservado: 91.610,28
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Unid. Orçamentária: 02051 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 1077 VIDA URBANA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Ação: 1165 ABERTURA, RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Natureza de Despesa: 44905100 Obras e Instalações
SubElemento: 44905103 Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo
Fonte: 15300000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Centro Custo: 6 SEMINFRA
Base Legal: 34 Tomada Preços, Art.22 Inciso II Lei 8.666/93

Objeto: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 70/2020 – ADITIVO DE VALOR - Pavimentação e Drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e "B" Bairro São Gonçalves, neste município de São Cristóvão/SE.
Percentual aditado: 13,04%

Justificativa: 1. Constatou-se que o trecho que liga a rua "B" à rua Mário Borges estava com cota muito abaixo da altura das manilhas de 1m (pontilhão/bueiro) que passam no riacho, e por isso será necessário fazer o aterro deste trecho. Da mesma forma para a execução dos passeios em concreto será necessário aterrar alguns trechos para evitar diferença de nível e permitir a acessibilidade para cadeirantes.
2. Os itens acrescidos referentes ao concreto, tela de aço, lona plástica e forma para fundação, serão necessários para fazer o envelopamento das manilhas de 1m, pois devido sua altura não será possível fazer o recobrimento mínimo com aterro.
3. Os itens de galeria, laje e berço são necessários para adequada execução do pontilhão da rua "Anísio José Oliveira". Foi projetado com manilhas de 1m, mas verificou-se que era necessário aumentar a área útil de escoamento da água que desce pelo riacho.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Endereço: R 24
Bairro: CENTRO
E-Mail: www.rosanesilveira@uol.com.br

Compl:
Cidade: Nossa Senhora do Socorro
Telefone: (07)9259-1248

CNPJ/CPF: 03485217000127

UF: SE
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 5985-4

Conta: 18050-5

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
13097 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS MARIO BORGES, RUA EZEQUIEL ALEXANDRINO E RUA B PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS MARIO BORGES, RUA EZEQUIEL ALEXANDRINO E RUA B, BAIRRO SÃO GONÇALO, SÃO CRISTÓVÃO/SE	UND	1,00	91.610,28	91.610,28
			Valor Reservado:	91.610,28

PARECER

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 47/2017, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

- Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso;
- Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;
- Regularidade fiscal do pretense contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;

Fis.: 03

Rub.: 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRAÇA GETULIO VARGAS, SN - CENTRO
São Cristóvão - SE
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação
JULHO/2021

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS
Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento
Ped. Compra: Não

SD Nº: 374 / 2021

Data: 14/07/2021

Reservado: 91.610,28

Processo:

Reg. de Preço: Não

- e) Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;
f) Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;
g) Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.
Sob estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JULIO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO M DA INFRAESTRUTURA SEMINFRA
Mat.2015000745

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 14/07/2021

Aprovada: 14/07/2021

Fis.: 07
Rub.: 030

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO			PCS Nº	/2021
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1.	1,00	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DAS RUAS MARIO BORGES, EZEQUIEL ALEXANDRINO E "B" BAIRRO SÃO GONÇALO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.	R\$ 91.610,28	R\$ 91.610,28
TOTAL ESTIMADO				R\$ 91.610,28
Prazo de Execução do Contrato:	06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação.			
Local(is) de prestação:	Ruas Mario Borges, Ezequiel Alexandrino E "B" Bairro São Gonçalo município de São Cristóvão/SE.			
Periodicidade da medição dos serviços:	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros:			
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFAZ.			
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado.			
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Aditivo <input type="checkbox"/> Não.			
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado			

São Cristóvão, 16 de Julho de 2021


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.1077	1165	44905100	15300000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo, para o 2º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 70/2020, Execução De Pavimentação E Drenagem Pluvial Das Ruas Mario Borges, Ezequiel Alexandrino E “B” Bairro São Gonçalo, Neste Município De São Cristóvão/Se.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de valor do supracitado contrato:

Constatou-se que o trecho que liga a rua “B” a rua Mario Borges estava com cota muito abaixo da altura das manilhas de 1m (pontilhão/bueira) que passam no riacho, e por isso será necessário fazer o aterro deste trecho. Da mesma para a execução dos passeios em concreto será necessário aterrar alguns trechos para evitar diferença de nível a permitir a acessibilidade para cadeirantes.

Os itens acrescidos referentes ao concreto, tela de aço, lona plástica e forma para a fundação, serão necessários para fazer o envelopamento das manilhas de 1m, pois, devido a sua altura não será possível fazer o recobrimento mínimo com aterro.

Os itens da galeria, laje e berço são necessários para adequada execução de pontilhão da rua “Anísio José Oliveira”. Foi projetado com manilhas de 1m, mas verificou que era necessário aumentar a área útil de escoamento da água que desce pelo riacho.

São Cristóvão, 19 de Julho de 2021

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



Processo:

Assunto: 2º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 70/2020, cujo objeto é Obras/Serviços de Execução De Pavimentação E Drenagem Pluvial Das Ruas Mario Borges, Ezequiel Alexandrino E "B" Bairro São Gonçalo, Neste Município De São Cristóvão/Se. Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto no art. 65, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **R\$91.610,28**.

2. A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	15300000
C. Programa de Trabalho	15.451.1077
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1165
E. Elemento de Despesa:	44905100

São Cristóvão, 16 de julho de 2021

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

PCS Nº

/2021

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do 4º termo aditivo de valor, cujo objeto é Obras/Serviços Execução De Pavimentação E Drenagem Pluvial Das Ruas Mario Borges, Ezequiel Alexandrino E "B" Bairro São Gonçalo, Neste Município De São Cristóvão/Se. Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão, 16 de julho de 2021

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

Fonte 15300000: IC = R\$ 91.610,27x 100 = 1,10%
R\$ 8.292.878,45

São Cristóvão, 16 de Julho de 2021

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADITIVO**OBJETO DO CONTRATO:** Pavimentação e Drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e "B" Bairro São Gonçalo.**CONTRATO:**
070/2020**MUNICÍPIO:**
SÃO CRISTÓVÃO**EMPRESA CONTRATADA:**
Universo Serviços Terceirizados Ltda - ME**I – DADOS CONTRATUAIS.**

- Valor Inicial do Contrato: R\$ 702.493,80
- Data da Ordem de Serviço: 30/10/2020
- Prazo Inicial da Obra: 06 Meses
- Aditivo de Prazo: 03 Meses
- **Acréscimo do Aditivo em solicitação: R\$91.610,28**

II – BREVE HISTÓRICO

O Contrato foi assinado no dia 26/10/2020 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 013/2020**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**.

O presente instrumento tem o objetivo de solicitar a elaboração do **TERMO DE ADITIVO DE VALOR** da planilha orçamentária dos serviços de pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e "B" do Bairro São Gonçalo, no valor de **R\$91.610,28 (noventa e um mil, seiscentos e dez reais e vinte e oito)**, correspondente a um percentual de 13,04 % do valor inicial do contrato.

A solicitação do aditivo deve-se às adequações que se fizeram necessárias, para a perfeita execução dos serviços contratados.

III – RAZÕES

1. O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato. Assim, a planilha atualizada da obra, ao seu final deve retratar o seu "as built".

O acréscimo nos quantitativos dos seguintes itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (R\$)	TOTAL
	EZEQUIEL ALEXADRINO E RUA B, ANIZIO JOSÉ-BAIRRO SÃO GONÇALO				3.1523,79
06	DRENAGEM PLUVIAL				13.794,56
06.019	Laje e barço de concreto para tubos de 1000mm	m	52,00	265,28	13.794,56
07	PAVIMENTAÇÃO - RUA MARIO BORGES, EZEQUIEL ALEXANDRINO, RUA B, TRECHO DA RUA ANISIO				20.729,14
07.001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				18.695,54
07.001.005	Aterro mecanizado de via com retroscavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m ³ / potência: 88 hp), largura até 0,8 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m, com solo argilo-arenoso. af_05/2016	m3	600,00	R\$ 24,28	14.568,00
07.001.007	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia não pavimentada (densidade=1,5t/m ³)	tkm	4864,50	R\$ 0,83	4.037,54
07.003	PASSEIOS				2.123,60
07.003.001	Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura (FAIXA DE PEDESTRE)	m3	5,4000	R\$ 347,26	1.875,20
07.003.004	Lona plástica preta	m2	54,000	R\$ 4,60	248,40

O acréscimo de itens novos, conforme abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (R\$)	TOTAL
	EZEQUIEL ALEXADRINO E RUA B, ANIZIO JOSÉ-BAIRRO SÃO GONÇALO				57.485,93
06	DRENAGEM PLUVIAL				52.428,00
01.001	Galeria em concreto armado (pré-moldada), dimensões 2,00x2,00x1,00m	UN	20,000	R\$ 2.621,40	52.428,00
07	PAVIMENTAÇÃO - RUA MARIO BORGES, EZEQUIEL ALEXANDRINO, RUA B, TRECHO DA RUA ANISIO				4.658,58
07.003	PASSEIOS				4.658,58
1006	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-92, malha 15x15cm, ferro 4,2mm (1,48 kg/m ²), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar	m2	54,00	R\$ 21,21	1.145,34
01.007	Forma plana para fundações, em tábuas de pinho, 04 usos	m2	54,00	R\$ 65,06	3.513,24

V – JUSTIFICATIVA

1. Constatou-se que o trecho que liga a rua "B" à rua Mário Borges estava com cota muito abaixo da altura das manilhas de 1m (pontilhão/bueiro) que passam no riacho, e por isso será necessário fazer o aterro deste trecho. Da mesma forma para a execução dos passeios em concreto será necessário aterrar alguns trechos para evitar diferença de nível e permitir a acessibilidade para cadeirantes.

2

2. Os itens acrescidos referentes ao concreto, tela de aço, lona plástica e forma para fundação, serão necessários para fazer o envelopamento das manilhas de 1m, pois devido sua altura não será possível fazer o recobrimento mínimo com aterro.
3. Os itens de galeria, laje e berço são necessários para adequada execução do pontilhão da rua "Anísio José Oliveira". Foi projetado com manilhas de 1m, mas verificou-se que era necessário aumentar a área útil de escoamento da água que desce pelo riacho.

VI – ITENS NOVOS

Ressalta-se que os itens novos incluídos na planilha orçamentária de aditivo, foram extraídos do ORSE – SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE (REFERÊNCIA JANEIRO/2020), DA CEHOP – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS / SE (em anexo), sobre tudo o valor unitário de cada serviço constante na tabela, aplicando-se o percentual de Benefícios de Despesas Indiretas (BDI) de 20,73% (vinte vírgula setenta e três por cento), referente ao percentual proposto pela contratada (proposta vencedora), e um deságio de 9,84% (nove vírgula oitenta e quatro por cento).

VII – OBSERVAÇÕES DE ORDEM LEGAL

1. As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não têm a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.
2. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, **a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.**
3. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Contratante quando houver modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite



de 25% - vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.

4. A rerratificação da planilha orçamentária gera aditivo ao contrato, ficando o valor total de R\$91.610,28 (noventa e um mil, seiscentos e dez reais e vinte e oito).

São Cristóvão - SE, 15 de junho de 2021.

Rivelma Ribeiro Lima

RIVELMA RIBEIRO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 270631427-3

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: Pavimentação e Drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e "B" Bairro São Gonçalo.

CONTRATO:
070/2020

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
Universe Serviços Terceirizados Ltda - ME

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados sendo executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais medidos até o ultimo boletim de medição (BM05):

- Drenagem – 73,39%
- Pavimentação – 94,68%
- Passeios – 70,77%
- Acessibilidade – 59,30%

São Cristóvão - SE, 26 de julho de 2021.

Rivelma Ribeiro Lima


RIVELMA RIBEIRO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 270631427-3

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E DREN. DAS RUAS MARIO BORGES, RUA EZEQUIEL ALEXADRINO E RUA B. ANIZIO JOSÉ- BAIRRO SAO GONCALO
 Contratada: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO
 Contrato n.º: 70/2020

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	INFORMAÇÕES				TABELA RESUMO				DATA: 10/06/2021	
			CONTRATO	ACRÉSCIMOS	SUPRESSÕES	ATUAL	VALOR CONTRATADO:	SUPRESSÕES:	ACRÉSCIMOS:	QUANTIFICAÇÃO FINANCEIRA (R\$)		
										CONTRATADO		ACRÉSCIMOS
PLANILHA DE ADITIVO												
QUANTIFICAÇÃO FÍSICA												
01	RUA EZEQUIEL ALEXADRINO E RUA B. ANIZIO JOSÉ- BAIRRO SAO GONCALO											
01.001	SERVIÇOS GERAIS											
01.001.001	Equipe Diligente	un	1,00									
02	SERVIÇOS PRELIMINARES											
02.001	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	12,00									
02.002	vezes	m2	20,00									
02.003	Tapume em chapa galvanizada nº30, esp=0,35mm, h=2,00m, exclusive pintura	m	100,00									
02.004	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm	UN	1,00									
02.005	Instalação provisória de energia elétrica, aérea, trifásica, em poste galvanizado, exclusive fornecimento do medidor	un	1,00									
03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO											
03.001	Caminhão Carroceria de madeira 9 t - fonte:DNIT	h	2,47									
04	FRETE											
04.001	FRETE DE MATERIAL ARENOSO											
04.001.001	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana pavimentada, dnt acima de 30 km (unidade: txxkm). af_04/2016	txkm	3.573,77									
04.002	FRETE MATERIAL BRITADO											
04.002.001	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana pavimentada, dnt acima de 30 km (unidade: txxkm). af_04/2016	txkm	5.368,32									
05	DEMOLIÇÕES											
05.001	Remoção e reposição de pavimentação a paralelepípedo ou pré-moldado de concreto	m2	185,00									
05.002	Demolição de concreto com martelo e compressor	m3	15,68									
05.003	Demolição de alvenaria de pedra	m3	8,50									
05.004	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m3	31,43									
05.005	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³	tkm	1.108,05									
05.006	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	47,15									
06	DRENAGEM FLUVIAL											
06.001	Locação de rede de drenagem	m	349,00									
06.002	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de vaías, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m3	396,48									
06.003	Alvenaria pedra granítica argamassada traço (1:15) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecânica e transporte	m3	16,80									
06.004	Lastro de areia	m3	38,48									
06.005	Apilamento manual de fundo de vala	m2	343,20									
06.006	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto simples CS d=0,30 m	m	57,00									
06.007	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,40 m	m	153,00									

Engenheiro Civil
 Rosângela Silveira
 27.1824.9297

06.008	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado caz d=0,60 m	m	42,00				42,00	R\$ 150,09	6.303,78	0,00	0,00	6.303,78
06.009	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado caz. d=0,80 m	m	13,00				13,00	R\$ 234,14	3.043,82	0,00	0,00	3.043,82
06.010	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado caz. d=1,00 m	m	84,00				84,00	R\$ 352,10	29.576,40	0,00	0,00	29.576,40
06.011	Reatero manual de valas ou áreas, compactado manualmente a 95% do pn, com compactador à percussão sapinho	m3	224,62				224,62	R\$ 19,30	4.335,17	0,00	0,00	4.335,17
06.012	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m3	223,42				223,42	R\$ 0,83	185,44	0,00	0,00	185,44
06.013	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³	tkm	7.857,59				7.857,59	R\$ 0,83	6.521,80	0,00	0,00	6.521,80
06.014	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	335,13				335,13	R\$ 36,22	12.138,41	0,00	0,00	12.138,41
06.015	Boca para bueiro triplo tubular, diâmetro =1,00m, em concreto ciclópico, incluindo formas, escavacao, reatero e materiais, excluindo material reatero jazida e transporte.	un	2,00				2,00	R\$ 4.247,31	8.494,62	0,00	0,00	8.494,62
06.016	Boca para bueiro duplo tubular, diâmetro =1,00m, em concreto ciclópico, incluindo formas, escavacao, reatero e materiais, excluindo material reatero jazida e transporte.	un	4,00				4,00	R\$ 2.914,98	11.659,92	0,00	0,00	11.659,92
06.017	Boca de lobo simples, em alvenaria de tijolos maciços esp = 0,18m, altura até 1,00m - R1	un	16,00				16,00	R\$ 1.354,49	21.671,84	0,00	0,00	21.671,84
06.018	Caixa de passagem / poço de visita em concreto armado	un	8,00				8,00	R\$ 6.642,05	53.136,40	0,00	0,00	53.136,40
06.019	caixa=21 mpa, inclusive tampa em ferro fundido TDA-600mm, dimensões internas 1,40 x 1,40 x 1,50 m	m	36,00		52,00		88,00	R\$ 265,28	13.794,56	0,00	0,00	23.344,84
06.020	Laje e berço de concreto para tubos de 1000mm	m	2,00				2,00	R\$ 2.755,42	5.510,84	0,00	0,00	5.510,84
06.021	Ponta de ala em concreto ciclópico, para tubos de concreto (simples) d=0,80 m	un	50,00				50,00	R\$ 112,33	5.616,50	0,00	0,00	5.616,50
06.022	Reiligação de corte no geral	m	300,00				300,00	R\$ 42,57	12.771,00	0,00	0,00	12.771,00
06.023	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 150 mm, fornecido e instalado em subcoletor aereo de esgoto sanitário.	m	200,00				200,00	R\$ 18,11	3.622,00	0,00	0,00	3.622,00
06.024	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, fornecido e instalado em prumada de esgoto sanitário ou ventilação.	m	50,00				50,00	R\$ 85,08	4.254,00	0,00	0,00	4.254,00
06.025	Limpeza e teste de redes de esgotos sanitários	m	349,00				349,00	R\$ 2,37	827,13	0,00	0,00	827,13
01.001	Galeria/aduela em concreto armado (pre-moldada), dimensões 2,00x2,00x1,00m	UN	20,000				20,00	R\$ 2.621,40	0,00	52.428,00	0,00	52.428,00
07	PAVIMENTAÇÃO - RUA MARIO BORGES EZEQUIEL ALEXANDRINO, RUA G. TRECHO DA RUA ANISIO								370.602,72	25.387,72	0,00	395.990,45
07.001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA								38.340,71	18.605,54	0,00	56.946,26
07.001.001	Locação de serviços de pavimentação	m2	4.540,30				4.540,30	R\$ 1,75	7.945,53	0,00	0,00	7.945,53
07.001.002	Escavacao, carga e transporte de material de 1a categoria com trator sobre esteiras 347 hp e cacamba 6m3, dmt 50 a	m3	729,18				729,18	R\$ 4,50	3.281,31	0,00	0,00	3.281,31
07.001.003	Espalhamento de material com trator de esteiras. af_11/2019	m3	729,18				729,18	R\$ 0,76	554,18	0,00	0,00	554,18
07.001.004	Regularização mecanizada de áreas	m2	4.540,30				4.540,30	R\$ 0,80	3.632,24	0,00	0,00	3.632,24
07.001.005	Aterro mecanizado de vala com retroscavadeira (capacidade da cacamba da retro: 0,26 m³ / potência: 88 hp), largura até 0,8 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m, com solo argilo-arenoso.	m3	103,35		600,00		703,35	R\$ 24,28	2.509,34	14.568,00	0,00	17.077,34
07.001.006	Material para base, cbm>60, adquirido solto na jazida, inclusive limpeza da área e carga, exclusive transporte	m3	561,87				561,87	R\$ 14,49	8.141,50	0,00	0,00	8.141,50


 Adilson Siqueira
 Engenheiro Civil
 RPN 27148219291

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07.001.007	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia não pavimentada (densidade=1,5/m³)	tkm	9.355,19	4864,50	14.219,69	R\$ 0,83	7.764,81	4.037,54	0,00	11.802,34	
07.001.008	Execução e compactação de base e ou sub base com solo estabilizado granulometricamente - exclusive escavação, carga e transporte e solo. af. 09/2017	m3	561,87		561,87	R\$ 8,03	4.511,82	0,00	0,00	4.511,82	
07.002	PAVIMENTAÇÃO						244.899,96	0,00	0,00	244.899,96	
07.002.001	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	3.200,46		3.200,46	R\$ 58,05	185.786,70	0,00	0,00	185.786,70	
07.002.002	Mio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	2.270,00		2.270,00	R\$ 25,38	57.612,60	0,00	0,00	57.612,60	
07.002.003	Mio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	54,00		54,00	R\$ 27,79	1.500,66	0,00	0,00	1.500,66	
07.003	PASSEIOS						74.411,78	6.782,18	0,00	81.193,96	
07.003.001	Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura (FAIXA DE PEDESTRE)	m3	27,00	5.400,00	32,40	R\$ 347,26	9.376,02	1.875,20	0,00	11.251,22	
07.003.002	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-196, malha 10x10cm, ferro 5,0mm (3,11 kg/m2), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar (FAIXA DE PEDESTRE)	m2	54,00		54,00	R\$ 31,91	1.723,14	0,00	0,00	1.723,14	
07.003.003	Piso em concreto simples desmoldado, fck = 15 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - fres usos	m2	1.339,84		1.339,84	R\$ 38,15	51.114,90	0,00	0,00	51.114,90	
07.003.004	Lona plástica preta	m2	1.339,84	54.000,00	1.339,84	R\$ 4,60	6.163,26	248,40	0,00	6.411,66	
07.003.005	Colchão de areia	m3	66,99		66,99	R\$ 90,08	6.034,46	0,00	0,00	6.034,46	
1.006	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-92, malha 15x15cm, ferro 4,2mm (1,48 kg/m2), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar	m2	54,00	54,00	54,00	R\$ 21,21	1.145,34	0,00	0,00	1.145,34	
01.007	Forma plana para fundações: em tábuas de pinho, 04 usos	m2	54,00		54,00	R\$ 65,06	3.513,24	0,00	0,00	3.513,24	
07.004	PINTURA						7.980,91	0,00	0,00	7.980,91	
07.004.001	Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.)	m	2.270,00		2.270,00	R\$ 3,24	7.354,80	0,00	0,00	7.354,80	
07.004.002	Piso tátil direcional e de alerta, em concreto colorido, pdeficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples fck=25MPa, desmoldada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alentadirecional.	m2	57,60		57,60	R\$ 10,87	626,11	0,00	0,00	626,11	
07.005	ACESSIBILIDADE						4.969,36	0,00	0,00	4.969,36	
07.005.001	Placa de regulamentação R-1 - hexagonal, (parada obrigatória), padrão dnit, em chapa de aço nº 18, tratada, revestida em película totalmente refletiva, incluso barrote para fixação - fornecimento e instalação	m2	10,80		10,80	R\$ 85,57	924,16	0,00	0,00	924,16	
07.005.002	Poste de ferro galv. Ø 2", h = 2,50m com 2 placas de 20x35cm em chapa esmaltada para identificação de	un	12,00		12,00	R\$ 337,10	4.045,20	0,00	0,00	4.045,20	
08	SINALIZAÇÃO						4.379,34	0,00	0,00	4.379,34	
08.001	Placa de regulamentação R-1 - hexagonal, (parada obrigatória), padrão dnit, em chapa de aço nº 18, tratada, revestida em película totalmente refletiva, incluso barrote para fixação - fornecimento e instalação	un	6,00		6,00	R\$ 241,46	1.448,76	0,00	0,00	1.448,76	
08.002	Poste de ferro galv. Ø 2", h = 2,50m com 2 placas de 20x35cm em chapa esmaltada para identificação de	un	6,00		6,00	R\$ 488,43	2.930,58	0,00	0,00	2.930,58	
09	DIVERSOS						6.144,14	0,00	0,00	6.144,14	
09.001	Marco Inaugural 2,80x1,20m - Padrão PMSC	un	1,00		1,00	R\$ 4.055,60	4.055,60	0,00	0,00	4.055,60	
09.002	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	4.540,30		4.540,30	R\$ 0,46	2.088,54	0,00	0,00	2.088,54	

Rayssa Oliveira Silveira
 CONTRATADA
Rayssa Oliveira Silveira
 Eng. Civil
 CREA-SE 270831427-3
 Mat. 2015000526

Rayssa Oliveira Silveira
 CONTRATADA
Rayssa Oliveira Silveira
 Engenheira Civil
 R.N. 2718219297



GEHOP - Cia Est de Hab e Obras Públicas
 Av. Adélia Franco, 335 D.I.A. Aracaju-SE CNPJ :
 13.006.572/0001-20

ADITIVO PAV. DRENAGEM SÃO GONÇALO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00014

Ref : Maio/2020-1 Moeda : R\$

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL (%)
01		ADITIVO PAV. DRENAGEM SÃO GONÇALO			103.023,28 100,00
01.01		SERVIÇOS ADITADOS			103.023,28 100,00
01.01.001	m	Galeria/aduela em concreto armado (pré-moldada), dimensões 2,00x2,00x1,00m	20,00	2.907,49	58.149,80 56,44
01.01.002	m	Laje e beirço de concreto para tubos de 1000mm	52,00	280,96	14.609,92 14,18
01.01.003	m3	Aterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da cacamba da retro: 0,26 m³ / potência: 88 hp), largura até 0,8 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m, com solo argilo-arenoso. af 05/2016	600,00	30,68	18.408,00 17,87
01.01.004	tkm	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³	4.864,50	0,88	4.280,76 4,16
01.01.005	m2	Lona plástica preta	54,00	4,97	268,38 0,26
01.01.006	m2	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-92, malha 15x15cm, ferro 4.2mm (1.48 kg/m2), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar	54,00	23,53	1.270,62 1,23
01.01.007	m2	Forma plana para fundações, em tábuas de pinho, 04 usos	54,00	72,16	3.896,64 3,78
01.01.008	m3	Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura	5,40	396,14	2.139,16 2,08
Importa o presente orçamento em: (cento e três mil, vinte e três reais e vinte e oito centavos)					103.023,28

Royssa Oliveira
Royssa Oliveira Silveira
 Engenheira Civil
 RN 2718219297

Rivemira Ribeiro
Rivemira Ribeiro Lima
 Eng. Civil
 CREA-SE 270831427-3
 Mat. 20150000526

Fls.: 18
 Rub.: *[assinatura]*



CEHOP - Cia Est de Hab e Obras Públicas
 Av. Adélia Franco, 335 D.I.A. Aracaju-SE CNPJ :
 13.006.572/0001-20

ADITIVO PAV. DRENAGEM SÃO GONÇALO

RELAÇÃO DE COMPOSIÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento : 00014

Ref : Maio/2020-1 Moeda : R\$

CÓDIGO	Forma plana para fundações, em tábuas de pinho, 04 usos	UNID				
			m2			
00089 /ORSE						
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA						
CÓDIGO	EQUIPAMENTO	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	UNID
11249 /ORSE	Serra circular eletrica portatil	un	0,0001	518,00	0,05	
11248 /ORSE	Furadeira e Parafusadeira eletrica Bosch ou Simillar profissional	un	0,0001	246,00	0,02	
MATERIAL						
10599 /ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	un	0,0048	35,90	0,17	
00158 /ORSE	Almoço (Participação do empregador)	un	0,2748	10,00	2,75	
10788 /ORSE	Pá quadrada	un	0,0003	17,29	0,01	
11244 /ORSE	Martelo com unha	un	0,0003	29,90	0,01	
10596 /ORSE	Protetor auricular	un	0,0122	4,90	0,06	
02692 /SINAPI	Desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosaemulsionada em agua	l	0,0150	5,20	0,08	
02711 /SINAPI	Carrinho de mao de aco capacidade 50 a 60 l, pneu com camara	un	0,0003	123,00	0,04	
04509 /SINAPI	Tabua de madeira nao aparelhada *2,5 x 10 cm (1 x 4 ") pinus, mista ou equivalente da regioa	m	0,3000	3,05	0,92	
05067 /SINAPI	Prego de aco polido com cabeca 16 x 24 (2 1/4 x 12)	kg	0,3000	12,79	3,84	
06189 /SINAPI	Tabua de madeira nao aparelhada *2,5 x 30* cm, cedrinho ou equivalente da regioa	m	0,9170	12,18	11,17	
12892 /SINAPI	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par	0,0062	8,10	0,05	
12893 /SINAPI	Bota de segurancia com biqueira de aco e colarinho acolchoado	par	0,0020	43,20	0,09	
10579 /ORSE	Chave de fenda chata 30 cm	un	0,0003	18,86	0,01	
01569 /ORSE	Madeira mista serrada (barrote) 6 x 6cm - 0,0036 m3/m (angelim, louro)	m	0,5000	6,55	3,28	
01651 /ORSE	Óculos branco proteção	pr	0,0020	5,30	0,01	
02378 /ORSE	Vale transporte	un	0,2153	4,00	0,86	
04728 /ORSE	Talhadeira chata 10"	un	0,0004	10,55	0,00	
04729 /ORSE	Marreta 1 kg com cabo	un	0,0001	18,80	0,00	
00941 /ORSE	Fardamento	un	0,0040	74,30	0,30	
12895 /SINAPI	Capacete de segurancia aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	un	0,0016	9,00	0,01	
10492 /ORSE	Cesta Básica	un	0,0122	140,00	1,71	
12894 /SINAPI	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	un	0,0006	11,70	0,01	
10577 /ORSE	Serrote 40cm	un	0,0001	18,58	0,00	
10578 /ORSE	Formão grande	un	0,0003	15,15	0,00	
MÃO-DE-OBRA (112,40%)						
06111 /SINAPI	Servente de obras	h	1,3500	4,75	13,62	
01213 /SINAPI	Carpinteiro de formas	h	1,3500	6,63	19,01	
SERVIÇOS DE TERCEIROS						
10761 /ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	un	0,2748	4,50	1,24	
10517 /ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkboxup)	cj	0,0010	300,00	0,30	

Royssa Oliveira
Royssa Oliveira CIVIL
 RN 2718219297



CEHOP - Cia Est de Hab e Obras Públicas
 Av. Adélia Franco, 335 D.I.A. Aracaju-SE CNPJ :
 13.006.572/0001-20

ADITIVO PAV. DRENAGEM SÃO GONÇALO

RELAÇÃO DE COMPOSIÇÕES DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento : 00014
 Ref : Maio/2020-1 Moeda : R\$

CÓDIGO		Forma plana para fundações, em tábuas de pinho, 04 usos				UNID
00089/ORSE						m2
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA						
CÓDIGO	SERVIÇOS DE TERCEIROS	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	UNID
10362 /ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	un	0,0122	12,54	0,15	
RESUMO DA COMPOSIÇÃO		MÃO DE OBRA	MATERIAL	CUSTO TOTAL		
EQUIPAMENTO		0,07	17,27	25,38	59,77	
		ENC. (112,4000%)	SERV. TERCEIRO	BDI (20,7300 %)	12,39	
					72,16	
COMPOSIÇÃO SINTÉTICA						
* CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO INSUMO/SERVIÇO AUXILIAR	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	UNID
M 02692 /SINAPI	Desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosaemulsionada em água.	l	1	0,0150	0,0150	
M 04509 /SINAPI	Tabua de madeira nao aparelhada *2,5 x 10 cm (1 x 4 ") pinus, mista ou equivalente da regioao	m		0,3000	0,3000	
M 05067 /SINAPI	Prego de aço polido com cabeça 16 x 24 (2 1/4 x 12)	kg		0,3000	0,3000	
M 01569 /ORSE	Madeira mista serrada (barrote) 6 x 6cm - 0,0036 m3/m (angelim, louro)	m		0,5000	0,5000	
M 06189 /SINAPI	Tabua de madeira nao aparelhada *2,5 x 30* cm, cedrinho ou equivalente da regioao	m		0,9170	0,9170	
O 10549 /ORSE	Encargos Complementares - Servente	h		1,3500	1,3500	
O 10551 /ORSE	Encargos Complementares - Carpinteiro	h		1,3500	1,3500	
P 01213 /SINAPI	Carpinteiro de formas	h		1,3500	1,3500	
P 06111 /SINAPI	Servente de obras	h		1,3500	1,3500	

CÓDIGO		Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-92, malha 15x15cm, ferro 4.2mm (1.48 kg/m2), painel 2,45x6,0m, Te lcon ou similar				UNID
03637/ORSE						m2
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA						
CÓDIGO	MATERIAL	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	UNID
10599 /ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	un	0,0009	35,90	0,03	
12892 /SINAPI	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par	0,0012	8,10	0,01	
10586 /ORSE	Torquesa	un	0,0001	17,90	0,00	
10585 /ORSE	Arco de serra	un	0,0001	21,25	0,00	
12893 /SINAPI	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	par	0,0004	43,20	0,02	
12894 /SINAPI	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	un	0,0001	11,70	0,00	
12895 /SINAPI	Capacete de segurança aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	un	0,0003	9,00	0,00	
10596 /ORSE	Protetor auricular	un	0,0022	4,90	0,01	
01651 /ORSE	Óculos branco proteção	pr	0,0004	5,30	0,00	
10492 /ORSE	Cesta Básica	un	0,0022	140,00	0,31	
000158 /ORSE	Almoço (Participação do empregador)	un	0,0022	140,00	0,31	
E = Equipamento, M = Material, P = Mão-de-Obra, S = Serviço de terceiro, O = Serviço Auxiliar		un	0,0509	10,00	0,51	

Royssa Oliveira
Royssa Oliveira Silveira
 Engenheira Civil
 RN 2718219297



GEHOP - Cia Est de Hab e Obras Públicas
 Av. Adélia Franco, 335 D.I.A. Aracaju-SE CNPJ :
 13.006.572/0001-20

ADITIVO PAV. DRENAGEM SÃO GONÇALO

RELAÇÃO DE COMPOSIÇÕES DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento : 00014
 Ref : Maio/2020-1 Moeda : R\$

CÓDIGO	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-92, malha 15x15cm, ferro 4.2mm (1.48 kg/m2), painel 2,45x6,0m, Te		UNID		
03637 /ORSE	lcon ou similar		m2		
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA					
CÓDIGO	MATERIAL	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
02867 /ORSE	Tela aço soldada nervurada CA-60, Q-92, malha 15x15cm, ferro 4.2mm, painel 2,45x6,0m, (1,48kg/m²), Tel	m2	1,0500	10,52	11,05
00941 /ORSE	Fardamento	un	0,0008	74,30	0,06
02378 /ORSE	Vale transporte	un	0,0327	4,00	0,13
	MÃO-DE-OBRA (112,40%)				
00378 /SINAPI	Armador	h	0,5000	6,63	7,04
	SERVIÇOS DE TERCEIROS				
10517 /ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	cj	0,0002	300,00	0,06
10761 /ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	un	0,0509	4,50	0,23
10362 /ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	un	0,0022	12,54	0,03
	RESUMO DA COMPOSIÇÃO		19,49		PREÇO TOTAL
	EQUIPAMENTO		4,04		23,53
COMPOSIÇÃO SINTÉTICA					
* CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO INSUMO/SERVIÇO AUXILIAR	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
M 02867 /ORSE	Tela aço soldada nervurada CA-60, Q-92, malha 15x15cm, ferro 4.2mm, painel 2,45x6,0m, (1,48kg/m²), Telcon ou similar	m2			1,0500
O 10555 /ORSE	Encargos Complementares - Armador	h			0,5000
P 00378 /SINAPI	Armador	h			0,5000
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA					
CÓDIGO	Galeria/aduela em concreto armado (pré-moldada), dimensões 2,00x2,00x1,00m	UNID			
00020 /PMSC		m			
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA					
CÓDIGO	EQUIPAMENTO	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
10685 /SINAPI	Escavadeira hidraulica sobre esteiras, cacamba 0,80m3, pesooperacional 17t, potencia bruta 111hp	un	0,0002	425.000,00	85,00
	MATERIAL				
12893 /SINAPI	Bota de seguranca com biqueira de aço e colarinho acolchoado	par	0,001152	43,20	0,05
12892 /SINAPI	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par	0,003312	8,10	0,03
12894 /SINAPI	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	un	0,000288	11,70	0,00
04221 /SINAPI	Oleo diesel combustivel comum	l	10,7700	3,02	32,53
04019 /SINAPI	Geotextil nao tecido agulhado de filamentos continuos 100% poliester, resitencia a tracao = 16 kn/m	m2	4,4000	7,87	34,63
02711 /SINAPI	Carrinho de mao de aço capacidade 50 a 60 l, pneu com camara	un	0,000288	123,00	0,04
01379 /SINAPI	Cimento portland composto cp ii-32	kg	4,5220	0,48	2,17

Positivo
 Ruyssa Oliveira CNIL
 EPOB/01/2019/251



CEHOP - Cia Est de Hab e Obras Públicas
 Av. Adélia Franco, 335 D.I.A. Aracaju-SE CNPJ :
 13.006.572/0001-20

ADITIVO PAV. DRENAGEM SÃO GONÇALO

RELAÇÃO DE COMPOSIÇÕES DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento : 00014
 Ref : Maio/2020-1 Moeda : R\$

CÓDIGO	MATERIAL	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	UNID	
							m
00020 / PMSC	Galeria/aduela em concreto armado (pré-moldada), dimensões 2,00x2,00x1,00m						
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA							
12895 / SINAPI	Capacete de segurança aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	un	0,000864	9,00	0,01		
37370 / SINAPI	Alimentacao - horista (coletado caixa)	h	1,0000	2,23	2,23		
37371 / SINAPI	Transporte - horista (coletado caixa)	h	1,0000	0,72	0,72		
37372 / SINAPI	Exames - horista (coletado caixa)	h	1,0000	0,35	0,35		
37373 / SINAPI	Seguro - horista (coletado caixa)	h	1,0000	0,07	0,07		
37478 / SINAPI	Aduela/galeria de concreto armado, secao retangular 2.00 x 2.00 m (1 x a), c = 1.00 m, e = 20 cm	un	1,0000	2.184,40	2.184,40		
43464 / SINAPI	Ferramentas - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	1,0000	0,01	0,01		
43488 / SINAPI	Epi - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	1,0000	0,66	0,66		
10596 / ORSE	Protetor auricular	un	0,00648	4,90	0,03		
01651 / ORSE	Óculos branco proteção	pr	0,001152	5,30	0,01		
04728 / ORSE	Talhadeira chata 10"	un	0,000432	10,55	0,00		
04729 / ORSE	Marreta 1 kg com cabo	un	0,000144	18,80	0,00		
00370 / SINAPI	Areia media - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3	0,0108	76,00	0,82		
10492 / ORSE	Cesta Básica	un	0,00648	140,00	0,91		
02378 / ORSE	Vale transporte	un	0,135504	4,00	0,54		
10599 / ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	un	0,002592	35,90	0,09		
00941 / ORSE	Fardamento	un	0,00216	74,30	0,16		
00158 / ORSE	Almoço (Participação do empregador)	un	0,146592	10,00	1,47		
10788 / ORSE	Pá quadrada	un	0,000288	17,29	0,01		
	MÃO-DE-OBRA (112,40%)						
00068 / ORSE	Servente	h	1,0000	4,75	10,09		
00066 / ORSE	Pedreiro	h	1,0000	6,63	14,08		
06111 / SINAPI	Servente de obras	h	1,4400	4,75	14,53		
04234 / SINAPI	Operador de escavadeira	h	1,0079	10,14	21,71		
	SERVIÇOS DE TERCEIROS						
10517 / ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	cj	0,000576	300,00	0,17		
10761 / ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	un	0,146592	4,50	0,66		
10362 / ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	un	0,00648	12,54	0,08		
RESUMO DA COMPOSIÇÃO						2.408,26	PREÇO TOTAL
EQUIPAMENTO	85,00	MÃO DE OBRA	28,44	MATERIAL	2.261,94	CUSTO TOTAL	
		ENC. (112,4000%)	31,97	SERV. TERCEIRO	0,91	BDI (20,7300 %)	
					499,23		2.907,49
COMPOSIÇÃO SINTÉTICA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO INSUMO/SERVIÇO AUXILIAR	UN	QTD	UN	QTD	UN	QTD

Rafael Oliveira Silva
 Engenheiro Civil
 RM 2718219297



CEHOP - Cia Est de Hab e Obras Públicas
 Av. Adélia Franco, 335 D.I.A. Aracaju-SE CNPJ :
 13.006.572/0001-20

ADITIVO PAV. DRENAGEM SÃO GONÇALO

RELAÇÃO DE COMPOSIÇÕES DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento : 00014

Ref : Maio/2020-1 Moeda : R\$

CÓDIGO	Descrição	UNID	
			m
00020 / PMSC	Galeria/aduela em concreto armado (pré-moldada), dimensões 2,00x2,00x1,00m		
COMPOSIÇÃO SINTÉTICA			
M 37478 / SINAPI	Aduela/galeria de concreto armado, secao retangular 2.00 x 2.00 m (1 x a), c = 1.00 m, e = 20 cm	un	1,0000
O 01903 / ORSE	Argamassa cimento e areia traço t-1 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 padiolas areia dim. 0.35 x 0.45 x 0.23 m - Confecçã	m3	0,0100
O 09802 / ORSE	Impermeabilização - Fornecimento e aplicação de manta geotéxtil RT-16, resistencia a tração=16 kN/m (antigo Bidim OP-3C	m2	4,0000
O 05631 / SINAPI	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m3, peso operacional 17 t, potencia bruta 111 hp - chp diurno. af_C	chp	1,0000
P 00066 / ORSE	Pedreiro	h	1,0000
P 00068 / ORSE	Servente	h	1,0000

Residência
Rayssa Oliveira Silveira
 Engenheira Civil
 RN 2718219297

Fis.: 23
 Rub.: 000

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

CONTRATO Nº 70/2020

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DAS RUAS MÁRIO BORGES, EZEQUIEL ALEXANDRINO E “B”, BAIRRO SÃO GONÇALO”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 702.493,80

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADA: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Tendo em vista o **Contrato nº 70/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, para prestar os obras/serviços de “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DAS RUAS MÁRIO BORGES, EZEQUIEL ALEXANDRINO E “B”, BAIRRO SÃO GONÇALO”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Sr.ª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 30 de outubro de 2020.


UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão- SE CEP 49100-000

Contrato nº 70/2020

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Universo Serviços Terceirizados Ltda. – ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Tomada de Preços nº 13/2020 e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de "pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e "B", bairro São Gonçalo", neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 702.493,80 (setecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**.



2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas as quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susgado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.



2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade: 1165. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15300000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se



5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;



i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a contratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se



incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2..

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. **E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.5. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;



9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, Colunas Pavimentação e/ou Drenagem, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do Contratante.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Colunas Pavimentação e/ou Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Colunas Pavimentação e/ou Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

Rua Messias Prado nº 70 - Centro Histórico - São Cristóvão/Se

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 013/2020 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

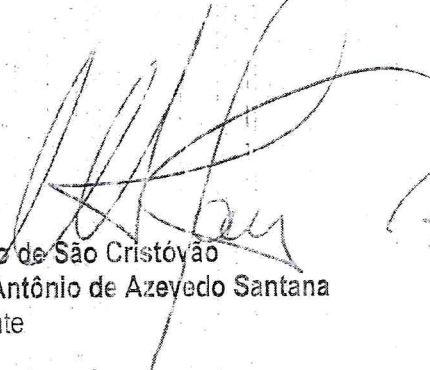
13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 26 de outubro de 2020.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Universo Serviços Terceirizados Ltda.
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2020

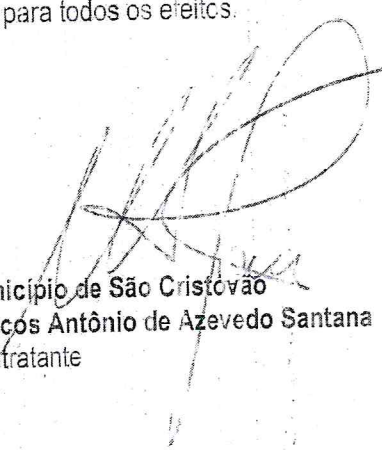
TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “**pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e “B”, bairro São Gonçalo**”, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.536/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

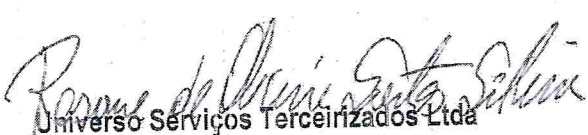
1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 295/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 14 de abril de 2021



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Univero Serviços Terceirizados Ltda
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**
CNPJ: **03.485.217/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:07 do dia 27/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2022.

Código de controle da certidão: **2AF0.74E3.4333.1735**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis.: 36
Rub.: CO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.485.217/0001-27

Razão Social: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Endereço: RUA 24 27 / CENTRO / NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

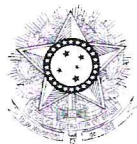
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2021 a 26/08/2021

Certificação Número: 2021072804425679940048

Informação obtida em 06/08/2021 10:52:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.485.217/0001-27
Certidão n°: 23608276/2021
Expedição: 04/08/2021, às 08:52:53
Validade: 30/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.485.217/0001-27, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2021 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 09/08/2021

Contribuinte: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME		Inscrição Mercantil: 659 Sequencial: 701 Referência Loteamento:
Localização: RUA 24, 27, , JOAO ALVES FILHO		Cadastro Imobiliário: 01.11.0001.001.027
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 174169
Razão Social: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
03.485.217/0001-27		659
Código Atividade Principal: 4120400 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Código Atividade Sec.: 2512800 FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	
Início Atividade: 25/05/2011	Validade: 08/10/2021	
Observações: Válido por 59 dias.		
 _____ DIRETOR DE TRIBUTOS		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

80A04178E5E0590674773B65D4EF16A7EC7BF1BD

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 928102/2021**

Identificação do Contribuinte: 03.485.217/0001-27
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.485.217/0001-27** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.485.217/0001-27** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **20/07/2021 01:52:26**, válida até **19/08/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Julho de 2021

Autenticação: 20210720KF5IE5

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fis.: 60

Processo nº 001.2021.0171/PMSC

Parecer PGM Nº: 730/2021

Assunto: alteração contratual para aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos e, consequentemente, de valor.

EMENTA:

Contrato nº 70/2020. Alteração contratual. Aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c o §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato. Satisfação do interesse público.


I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 70/2020, que tem como objeto a execução das obras e serviços de **“pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e “B”, bairro São Gonçalo”**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e consequente aumento de quantitativo e inclusão de novos itens/serviços.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades constatadas agora durante a execução da obra e decorre dos seguintes fatos: a) para aumentar a cota do nível no trecho que liga a rua “B” à rua Mario Borges, onde também será necessário fazer aterro para permitir a acessibilidade para cadeirantes e melhora a funcionalidade da obra, sem que se desvencilhe de seu objeto.; b) itens acrescidos para envelopamento das manilhas como concreto, tela de aço, lona plástica e forma para fundação; c) bem como itens para execução do pontilhão da rua “Anísio José Oliveira, como laje e berço.

Além disso, há planilha com a dimensão do acréscimo e da inclusão, que totalizaria a importância de **RS 91.610,28 (noventa e um mil, seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos)**, equivalente, por isso, a **13,04%** do valor inicial do contrato. E para os serviços novos, levou-se em conta o mesmo critério de formação de preços da licitação, com o emprego do sistema ORSE/CEHOP e tendo referência o mês de maio de 2020, aplicando-se a partir daí o desconto ofertado pela vencedora de **9,84%**.

É o relatório.



II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 65, I, “b”, da Lei 8.666/93, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto e aumentar a quantidade de obras e serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário o aumento da quantidade de obras e serviços já contratados e a inclusão de outros; isso porque o inicialmente previsto era para uma realidade de outrora. O objeto, de qualquer forma, permanece inalterado tanto na sua dimensão quanto na sua natureza.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos e o aumento da quantidade de obras têm previsão e autorização legal. Isso, independente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou qualquer distinção.

No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração na dimensão do objeto. Aqui, o contratante pode, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada do objeto, alterar unilateralmente o valor contratual, nos limites permitidos na Lei.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar que o limite tanto se aplica à alteração qualitativa quanto à quantitativa, além disso, que o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base o valor inicial do contrato. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoantes linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de **R\$ 91.610,28 (noventa e um mil, seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos)**, equivalente, por isso, a **13,04%** do valor inicial do contrato, a almejada alteração contratual está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O volume e o quantum de quantitativos e de itens novos poderão ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da



Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal o ilegal jogo de planilha, o edital da licitação e o correspondente contrato adotaram como medidas efetivas e inibidoras, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado, tendo como referência os custos unitários do SINAPI da CEF ou ORSE da CEHOP.

Aliado a isso, no caso dos serviços novos, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, foi adotada a regra, materializada no item 9.2 do contrato, segundo a qual a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência jamais poderá ser reduzida.

E a fim de alcançar aquele desiderato, conforme disciplinado no item 9.3 da avença, os preços dos serviços e itens novos serão apurados levando em conta os referidos custos unitários do sistema de referência, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese em apreço, consoante referenciado na justificativa, não se podendo supor nada em sentido contrário, respeitou-se o **desconto de 9,84% da proposta vencedora e contratada**.

De mais a mais, de acordo com o registrado nos autos, permanece como mês de referência dos preços o mesmo da licitação. Mantido, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a vantajosidade do negócio. O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem eles, restará efetivamente prejudicada a execução do objeto do contrato na sua integralidade.

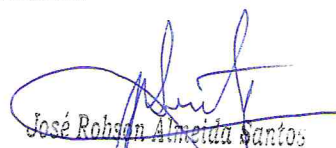
III – Conclusão

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimo de quantitativo de serviços, a teor do disposto e autorizado no art. 65, inciso I, “b”, c/c o §1º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

A análise contida neste parecer, obviamente, é restrita às questões jurídicas relacionados à Lei nº 8.666/93. Não incluindo aqui análise quanto aos elementos técnicos e àqueles de ordem financeira e orçamentária.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 11 de agosto de 2021.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “**pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e “B”, bairro São Gonçalo**”, neste Município de São Cristóvão.

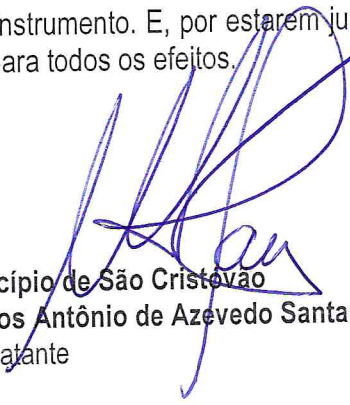
O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c seu §1º da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 91.610,28 (noventa e um mil, seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 794.104,08 (setecentos e noventa e quatro mil, conto e quatro reais e oito centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 13,04% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de agosto de 2021.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Univero Serviços Terceirizados Ltda
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano V - Nº 1.359 - Edição de Terça-feira, 17 de Agosto de 2021

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e
Relações Comunitárias**

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEMPAZ-Secretaria Municipal da Fazenda

ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

**SEPLAN-Secretaria Municipal de
Planejamento Orçamento e Gestão**

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEINFRA-Secretaria Municipal
de Infraestrutura**

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMAM-Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, da Agricultura e Pesca**

EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL-Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
(Interina)

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Contradoria Geral do Município

SUENIO WALTTEMBERG
GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÔES

**SEMAST-Secretaria Municipal de
Assistência Social e do Trabalho**

LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE-Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR-Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMIT-Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**

NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e "B", bairro São Gonçalo", neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora Rosane de Oliveira Santos Silveira, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 65, inciso I, "a" e "b", c/c seu §1º da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única** - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 91.610,28 (noventa e um mil, seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 794.104,08 (setecentos e noventa e quatro mil, cento e quatro reais e oito centavos).

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 13,04% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de agosto de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Uníverson Serviços Terceirizados Ltda
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 227
16 DE AGOSTO DE 2021

Exonera servidor de cargo público, do Município de São Cristóvão.